



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sao Benedito

1

Quinta-feira • 9 de Maio de 2019 • Ano VII • Nº 1522

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Decreto Nº 017/2019** - Dispõe sobre os Benefícios Eventuais, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e do artigo 31 e seguintes da Lei Municipal nº 1.177 de 16 de abril de 2019, que tratam do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO Nº 017/2019

Ementa: Dispõe sobre os Benefícios Eventuais, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e do artigo 31 e seguintes da Lei Municipal nº 1.177 de 16 de abril de 2019, que tratam do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o artigo 22 da Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 e o artigo 31 e seguintes da Lei Municipal Nº 1.177 de 16 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, os Benefícios Eventuais são provisões de caráter suplementar e provisório, destinados aos cidadãos e às famílias em face de nascimento, falecimento, situações de vulnerabilidade provisória e de calamidade pública.

§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias que constituem o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º A concessão e o valor dos bens ou pecúnia a serem ofertados em decorrência de nascimento ou falecimento serão deliberados pelo Conselho Municipal, em conformidade com a capacidade orçamentária do município, observando as diretrizes e prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 3º A concessão de bens e pecúnias de natureza eventual deverão estar fundamentados em relatórios circunstanciais que justifiquem o benefício, sendo recomendado à inscrição do indivíduo ou família beneficiada no cadastro único dos programas sociais, em conformidade com suas regras, para fins de ampliação da proteção social.

Art. 2º Para a oferta dos benefícios eventuais serão observados os seguintes princípios:

I – Integração à rede socioassistencial, visando o atendimento de necessidades humanas básicas essenciais;

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



- II – Agilidade e presteza no atendimento da eventualidade;
- III – Vedação de subordinação a contribuições precedentes e/ou vinculação de contrapartidas de indivíduos e famílias;
- IV – Critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
- V – Garantia de qualidade e prontidão de retorno aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI – Igualdade de condições de acesso à informação e usufruto do benefício;
- VII – Afirmação do benefício eventual sob a lógica do direito de cidadania e proteção social, prestando-se ao fortalecimento da autonomia de quem dele necessitar;
- VIII – Ampla divulgação sobre os critérios de acesso para concessão dos benefícios eventuais;
- IX – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que venham a estigmatizar a natureza dos benefícios, os beneficiários e a própria Política de Assistência Social.

Art. 3º Os benefícios eventuais se destinam a atender necessidades de indivíduos e famílias em eventos de:

- I – Nascimento;
- II – Morte;
- III – Inseguranças temporárias associadas à reprodução social cotidiana;
- IV – Desabrigo em situações de calamidade pública.

Art. 4º O auxílio prestado em decorrência da natalidade obedecerá aos seguintes aspectos:

- I – Necessidades do recém-nascido;
- II – Auxílio à genitora no caso natimorto ou falecimento do recém-nascido;
- III – Apoio à Família na hipótese de falecimento da genitora;

Art. 4º O benefício em virtude de morte atenderá primordialmente:

- I – As despesas com funeral (velório, sepultamento e/ou traslado).
- II – As necessidades urgentes da família para superar riscos e vulnerabilidades surgidas pela morte do provedor.

Art. 5º. Os benefícios eventuais em situações de insegurança temporária caracterizada de perdas e danos individuais e familiares serão concedidos para suprir necessidades básicas decorrentes da:

- I) Ausência de:
 - a) Documentação,
 - b) Moradia;
 - c) Alimentação;
 - d) Condições básicas e meios de reprodução social cotidiana da família e seus membros.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



- II) Situação de abandono e impossibilidade de abrigo e distanciamento de parentalidade da família;
- III) Ruptura de vínculos frente às situações de violência e ameaça à vida;
- IV) De desastres e Calamidades;
- V) Outras situações de ameaça à sobrevivência.

Parágrafo Único - Para o atendimento de insegurança temporária os benefícios eventuais serão ofertados da seguinte forma:

- a) Auxílio alimentação – fornecimento de alimentação básica e/ou apoio à produção de alimentos, em face de ausência ou insuficiência extrema de renda;
- b) Auxílio Transporte para deslocamento por meio de passagens interurbanas e/ou interestaduais;
- c) Auxílio documentação – fornecimento de documentação básica;
- d) Auxílio moradia na forma de pecúnia ou locação social temporária.

Art. 6º Todos os benefícios eventuais serão devidamente registrados e subsidiados com respectivos requerimentos, recibos e relatórios sociais, quando necessários.

Art. 7º O município, por meio da gestão dos benefícios da STDS, coordenará, operacionalizará e acompanhará a prestação dos benefícios eventuais e garantirá mecanismos intersetoriais para o atendimento integrado das necessidades das famílias.

Art. 8º Caberá às unidades de atendimento socioassistencial a elaboração de plano de acompanhamento das famílias beneficiadas e a inscrição das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 9º Caberá ao CMAS à fiscalização e avaliação das ofertas dos benefícios eventuais, revisão anual dos termos pertinentes aos benefícios prestados e respectivos valores.

Art. 10º Os benefícios eventuais serão prestados em consonância com os limites de atendimento, em conformidade com a programação mensal, de acordo com a dotação orçamentária e os recursos destinados a este fim.

Art. 11º As concessões pertinentes a outros programas, serviços, projetos e benefícios de outras políticas setoriais não integrarão os benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 12º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, 08 de maio de 2019.

GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA

Prefeito

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**